

**VETO À EMENDA ADITIVA 001/2021 AO PROJETO DE LEI 012/2021 (PPA 2022-2025)**

**Exmo Sr.**  
**Wellington Faria da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Tucumã-PA**

Cumpre-nos informa-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decidi opor **VETO INTEGRAL** à Emenda Aditiva 001/2021 ao Projeto de Lei 012/2021 (**PPA 2022-2025**), votado e aprovado naquela Casa de Leis, que modificou a redação ao texto preliminar do Projeto de Lei 012/2021 -LOA 2022 – remanejar 300.000,00 da Ação 1039, para ação 1036 -LOA 2022.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura da presente alteração, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se o seu Veto Integral à alteração proposta e votada, na conformidade das razões que passamos a expor.

Note-se que se trata de pretensa modificação ao Projeto de Lei 012/2012 – PPA 2022 - 2025, pelo que se supõe pela leitura do texto prefacialmente. Contudo, trilhando a leitura do texto em epígrafe, constata-se na verdade, que o texto apresentado cita a LOA como diploma legal a sofrer alteração. Logo, instituiu-se conflito, equívoco e incompatibilidade de legislações a serem alteradas, produzindo vício de nulidade insanável e que ocasiona a impossibilidade de seguimento do texto legislativo em análise. Impondo consequentemente, a necessidade de veto ora materializada.

Ademais, também constata-se que não houve a apresentação dos itens básicos de sua formatação ao quadriênio 2022/2025. O que é condição *sine qua non* nos casos referentes à matéria, objeto da emenda.

*Ex positis*, considerando todos os motivos colhidos, registrando-se todo o respeito à nobre iniciativa do vereador Aguinaldo Dias da Silva, autor da Emenda Legislativa em comento, que apesar de entender e reconhecer a importância do tema abordado; apesar do mesmo ter sido votado e aprovado na Casa de Leis, que tal situação na forma como relatado ao norte, caracteriza um conflito legal que não pode prosperar, vez que nitidamente, a modificação apresentada, assim o foi à diploma equivocada. O que caracteriza vício de nulidade absoluta. De igual sorte, ainda que justo seja o motivo, não se deve violar a lei sob o argumento de fazê-la, razões que nos levaram ao presente **VETO TOTAL** da Emenda Aditiva 001/2021 ao Projeto de Lei 012/2021 (**PPA 2022-2025**).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 03 de dezembro de 2021.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

